ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

LEI Nº 1.615, DE 16 DE ABRIL DE 2003.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN., NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***Prefeito Municipal de Currais Novos***, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal de Currais Novos/RN.***, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades das Ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no Município de Currais Novos/RN., fica o Poder Executivo autorizado a contratar 09 (nove) Monitores para a jornada ampliada do PETI, por prazo determinado de 09 (nove) meses, a contar do dia 28 de março de 2003, conforme discriminado nos incisos adiante transcritos:

I – **RICELLE RUSS MEDEIROS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA DR. JOSÉ BORGES, 203 – BAIRRO CENTRO, CURRAIS NOVOS, CADASTRADA NO CPF/MF SOB O Nº 026.554.844-60 E RG Nº 1.509.756-SSP/RN., PROFESSORA DE MÚSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

II – **MAÍSA DOS SANTOS MEDEIROS**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA ERNESTO CUNHA, 29 – BAIRRO IPE, CURRAIS NOVOS, CADASTRADA NO CPF/MF SOB O Nº 023.742.494-09 E RG Nº 1.524.552-SSP/RN., PROFESSORA DE MÚSICA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

III – **PAULO VALDEIR DANTAS DE MENESES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PRES. KENNEDY,35 – BAIRRO CENTRO, CURRAIS NOVOS, CADASTRADO NO CPF/MF SOB O Nº 031.076.264-22 E RG Nº 1.591.456-SSP/RN., PROFESSOR DE ESPORTES COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

IV – VALESCA LUANA DOS SANTOS SILVA DE SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA À TRAVESSA DIX – SEPT ROSADO, 48 – BAIRRO CENTRO, CURRAIS NOVOS, CADASTRADA NO CPF/MF SOB O Nº 051.605.994-79 E RG Nº 2.300.583-SSP/RN., PROFESSORA DE EDUCAÇÃO DA FÉ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

V – TEREZA CRISTINA DA SILVA PIRES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA SÃO BENTO, 299– BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS, CADASTRADA NO CPF/MF SOB O Nº 022.929.184-80 E RG Nº 1.493.044-SSP/RN., PROFESSORA DE JOGOS E RECREAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 256,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

VI – JOSÉ IVALDO DE MACEDO SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA AUSÔNIO ARAÚJO, 168 – BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS, CADASTRADO NO CPF/MF SOB O Nº 009.009.574-09 E RG Nº 1.442.760-SSP/RN., PROFESSOR DE ARTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

VII – ZÉLIO DE SOUZA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DR. JOÃO DUTRA, 381 – BAIRRO JK, CURRAIS NOVOS, CADASTRADO NO CPF/MF SOB O Nº 036.585.414-07 E RG Nº 1.907.248-SSP/RN., PROFESSOR DE CAPOEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

VIII – GILMARA CRISTIANE VICTOR DE BRITO MENEZES, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA PRAÇA 19 DE MARÇO, 318 – BAIRRO MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS, CADASTRADA NO CPF/MF SOB O Nº 018.488.614-78 E RG Nº 1.277.917-SSP/RN., PROFESSORA/ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E ARTES COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

IX – ELIFRÂNIA DE ALMEIDA AZEVEDO FERREIRA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA AULETA PEREIRA, 50 –PARQUE DOURADO, CURRAIS NOVOS, CADASTRADA NO CPF/MF SOB Nº 008.947.044-35 E RG Nº 1.947.557-SSP/RN., PROFESSORA DE TEATRO E DANÇA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS E SALÁRIO MENSAL NO VALOR DE R$ 343,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).

§ 1º - As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no Caput deste artigo, desenvolverão suas atividades nas ações voltadas ao combate à ao trabalho infantil, a fim de atender às ações determinantes pelo Governo Federal, e serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º - O prazo correspondente à contratação poderá ser prorrogado por um período de mais 1 (um) ano, desde que haja a continuidade do Convênio do PETI, cujos recursos serão repassados pelo Governo Federal.

Art. 2º - A remuneração para o pagamento dos Monitores da Jornada Ampliada do PETI, a serem contratados, será mensal e equivalente aos valores citados nos incisos I a IX do Art. 1º, desta Lei.

§ Único – As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento da remuneração citada no Caput deste artigo, serão as seguintes:

I – RECEITA: oriunda do repasse do Convênio do PETI, o valor referente aos vencimentos e com recursos oriundos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, o valor correspondente aos encargos sociais e trabalhistas, ambas constantes na Lei Orçamentária Municipal nº 1.604, de 30 de dezembro de 2002.

II – DESPESAS: correrão à conta das rubricas específicas, à medida que se faça necessário, na Atividade: 2025 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, constantes na Lei Orçamentária Municipal nº 1.604, de 30 de dezembro de 2002, a saber:

319011-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
319013 – Obrigações Patronais.

Art. 3º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária.

§ Único – Sem prejuízo na nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto á devolução da remuneração percebida, conforme consta no Art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado , designado, ainda a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ Único – A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
Site: www.prefeituradecurraisnovos.com.br
E-mail: prefeito@prefeituradecurraisnovos.com.br

Art. 6º - O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito às verbas indenizatórias, mas com direito às verbas rescisórias, de conformidade com o que determina a CLT, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado;
III – pela execução total antecipada das atividades programadas pelas ações desenvolvidas pelo PETI.

§ Único – A extinção do contrato no caso do Inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do contratado.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir do dia 28 de março de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. - Palácio Prefeito Raul Macêdo, 16 de abril de 2003.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA COELI CORREIA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social